



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO COREN-PI Nº 002/2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem da UBS ANTÔNIO EDGAR DA SILVA, localizado no município de Colônia do Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira relatora desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem n. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para interdição ética do exercício profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** os Relatórios Circunstanciados de Fiscalização e a Notificações registradas no PAD 51/2019 que apontam várias irregularidades e ilegalidades na UBS ANTÔNIO EDGAR DA SILVA, localizado no município de Colônia do Piauí-PI;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 7.498/1986 que regulamenta o exercício da Enfermagem, Art. 15º, onde estabelece que as atividades do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, referidas nos artigos 12 e 13 desta Lei, “*quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.*”

**CONSIDERANDO** que a persistência das irregularidades/ilegalidades, mencionadas no PAD supramencionado, podem trazer sérios prejuízos ao desenvolvimento das atividades assistenciais de Enfermagem no estabelecimento de saúde, comprometendo a segurança da assistência e/ou podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação à saúde dos usuários que procuram o serviço de saúde, bem como dos profissionais de Enfermagem.

*Assinatura*





# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro Relator n.º 003/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 565ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI;

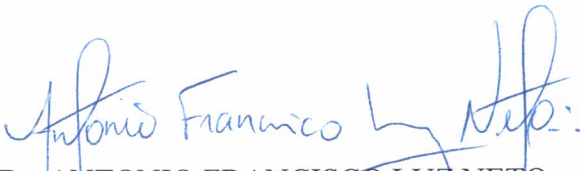
### **DECIDEM :**


**Art. 1º** - Aprovar o Parecer de Admissibilidade n.º 002/2023, emitido pela Conselheira Regional Georgia Silva Soares Menor;

**Art. 2º** - INSTAURAR Sindicância para subsidiar decisão do Coren-PI quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na UBS Antonio Edgar da Silva, localizado no município de Colônia do Piauí.

**Art. 3º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 27 de janeiro de 2023.

  
Dr. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
SRA. GEORGIA SILVA SOARES MENOR  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 445.730- TE

